

Folha n.º 01 de proc.
n.º 363 de 1999
Ced



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999
Comissão de
Urbanismo, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
[Signature]
P.ESI NTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0363/1999

Acrescente-se o artigo 18
à Lei nº 10.508/88 de 04
de maio de 1988,
renumerando-se os
demais artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

A Lei nº 10.508 de 04 de maio de 1988 fica acrescida do artigo 18, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 05 AGO 1999 ☆
- DT. 10 -



| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 02 | de proc. |
| n.º | 363 | de 19.99 |
| <i>Ad</i> | | |

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 2º

“Artigo 18- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido atendida a notificação a que se refere o artigo 14, e desde que as precárias condições de higiene e conservação dos imóveis ofereçam perigo à saúde da população, a prefeitura procederá diretamente à limpeza dos imóveis e ao reparo das calçadas, mediante a cobrança, dos responsáveis do valor correspondente ao serviço efetuado”.

Artigo 3º

As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 1999-

Rubens Calvo

**VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB**